



Processo n. 515.752/18

CONTRATO N. 2019/102.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CVA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) 14 dia(s) do mês de junho de dois mil e dezenove, a União, por intermédio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CVA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., situada na QD. 43 LOTE 85, LOJA 01, SETOR LESTE - GAMA/DF, CEP 72.465-430, inscrita no CNPJ sob o n. 24.046.457/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia, a senhora CAROLINA AMENO TEIXEIRA DE MACÊDO, residente e domiciliada em Taguatinga-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 47/19 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de ceremonial pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- Edital do Pregão Eletrônico n. 47/19 e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 47/19;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/04/19.

## 2. DO PREÇO

2.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 22.873,95 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos

2.2. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE001586 e n. 2019NE001587, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até **10 (dez) dias**, contados da data de assinatura deste contrato.

5.2. Os profissionais que prestarão os serviços devem estar em permanente rodízio nos eventos da CONTRATANTE ao longo de toda a vigência do contrato.



5.2.1. Outros profissionais poderão ser incluídos em até 72 (setenta e duas) horas antes da prestação do serviço, observada a necessidade de apresentação da documentação comprobatória das qualificações e características constantes na alínea "c" do item 1.3 do Anexo n. 2 do Edital.

5.2.2. A qualificação dos profissionais comprovada pelos documentos exigidos será atestada pelo Órgão Responsável quando da inclusão do profissional na relação dos prestadores de serviço.

5.2.3. Em casos de emergência, outros profissionais poderão ser incluídos, desde que a CONTRATADA ateste suas qualificações.

5.3. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 5.

5.3.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela Requisitada deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.4. A Requisição de Prestação de Serviços será enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do dia agendado para o respectivo evento.

5.4.1. A Requisição de Prestação de Serviços poderá ser cancelada, sem ônus para a CONTRATANTE, em até **24 (vinte e quatro) horas** do início do evento previsto na requisição.

5.5. Os serviços contratados serão prestados em Brasília-DF, em dias úteis e em horário compreendido entre 7h e 22h, sendo o local, a data e o horário de execução informados em cada Requisição de Prestação de Serviços.

5.5.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar os nomes e os números de celular dos profissionais que executarão as tarefas, no prazo de até **12 (doze) horas úteis** de antecedência do evento.

5.5.2. O(s) mestre(s) de cerimônia deverá(ão) se apresentar no local previsto com antecedência mínima de **1 (uma) hora** do início da diária.

5.5.3. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá solicitar a prestação dos serviços em finais de semana e feriados, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.

5.6. Nas Requisições de Prestação dos Serviços serão informados os seguintes dados:

- a) data e horário previstos para início e término e local de realização do evento;
- b) local em que o(s) mestre(s) de cerimônia deverá(ão) se apresentar;



- c) horário em que o(s) mestre(s) de cerimônia deve(m) chegar no local definido na Requisição;
- d) previsão de quantidade de diária(s) e hora(s) extra(s) requisitada(s) para o evento;
- e) quantidade de mestre(s) de cerimônia requisitado(s) para o evento.

#### 5.7. Das Diárias e Horas Extras

5.7.1. Em complemento à diária padrão de 4 (quatro) horas poderão ser acrescidas horas extras com vistas a atender a programação do evento, conforme indicação do Órgão Responsável na Requisição de Prestação dos Serviços.

5.7.2. O valor da hora extra será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da diária de 4 (quatro) horas.

5.7.3. Não poderá ser requisitada hora extra avulsa, apenas em complemento à diária de 4 (quatro) horas, conforme a programação do evento.

---

#### 6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

---

#### 7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste contrato o DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E DIVULGAÇÃO, da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da Câmara dos Deputados, localizada no 15º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE EVENTOS E CERIMONIAL, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos eventos.



8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.4.1. O(s) mestre(s) de cerimônia deverá(ão) se apresentar em trajes sóbrios, compatíveis com a formalidade exigida para o trânsito nas dependências da CONTRATANTE.

8.4.1.1. Para homens, o traje habitual será composto de paletó, calça, camisa, gravata e sapato social, em bom estado de conservação.

8.4.1.2. O traje feminino será composto por vestidos na altura do joelho ou calça comprida ou *tailleurs*, em bom estado de conservação.

8.4.1.2.1. Deverão ser evitadas cores e estampas chamativas, perfumes fortes, transparências, vestimentas demasiadamente justas, decotes, maquiagem exagerada e abuso de acessórios.

8.4.2. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

1.

2.



8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.14. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca dos serviços objeto deste Contrato.

8.15. A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

---

## 9. DO PAGAMENTO

---

9.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.2.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

10.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

10.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 10.6 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do grupo)
1. DEIXAR DE:	
1.1. atender rigorosamente às demandas da CONTRATANTE nos prazos pré-determinados no Edital e em seus anexos, por ocorrência	2%
1.2. cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	1%
1.3. atualizar os dados fornecidos na forma prevista no item 1.3 do Anexo n. 2, por ocorrência	0,5%
1.4. substituir empregado que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal, vestimenta, e/ou sem identificação, previstos nos itens 8.4.1 e 8.4.2 deste anexo, por empregado e por diária	1,5%
1.5. observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos locais de realização dos eventos, por ocorrência	0,5%
1.6. cumprir o disposto no item 8.9 deste anexo, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	0,5%
1.7. cumprir o disposto no subitem 5.5.2 deste anexo, por empregado e por ocorrência	1%
1.8. manter à disposição da CONTRATANTE pelo menos 4 (quatro) profissionais que cumpram os requisitos dispostos no Título 2 do Anexo n. 1	1,5%
2. Confiar a prestação dos serviços a profissional declarado inapto pelo Órgão Responsável ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por ocorrência	2%

## 11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



## 12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 07/06/19 a 06/06/20, ou seja, de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## 13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

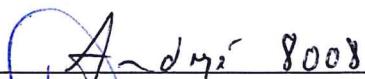
Brasília, 07 de Junho de 2019.

Pela CONTRATANTE:

  
Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

  
Carolina Ameno T. de Macêdo  
Sócia  
CPF n. 723.691.751-68

Testemunhas: 1) 

2) 

CCONT/AV

Q